



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proliferação das drogas, o aumento excessivo no consumo de fumo e álcool por jovens de Porto Alegre, é assunto a ser tratado com extrema urgência.

Acredita-se que a maioria dos jovens que se incluem nestes vícios, ou são mal informados ou sequer sabem dos malefícios destas drogas.

A inclusão desta disciplina no currículo escolar, já desde o primeiro grau amenizará com certeza o crescimento espantoso deste problema que atinge toda a nossa sociedade. Pais, alunos e professores, poderão inteirar-se sobre o assunto e juntos trabalharão para que este grande inimigo dos brasileiros seja derrotado, tornando Porto Alegre pioneira nesta matéria escolar.

O fator informação e aprendizado são grandes aliados nesta luta. A partir do momento em que o jovem aprende sobre o grande mal que lhe causa o álcool o fumo e as drogas, a probabilidade deste jovem vir a ser um viciado diminuirá drasticamente, ajudando a população, ao próprio jovem e a sua família a viverem com saúde e em harmonia, desonerando os cofres públicos que hoje gastam grandes somas nos diversos tratamentos a jovens viciados.

Ao contrário do que dispõe a Lei nº 8542/2000, a presente proposta visa transformar em matéria regular das escolas este assunto, a fim de tentar atingir mais diretamente o objetivo de diminuição do consumo destas substâncias.

Sala das sessões, 11 de março de 2005.

VEREADOR HAROLDO DE SOUZA



PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo a incluir no currículo das escolas municipais os conteúdos de “Educação Científica, Preventiva do Uso do Fumo, Álcool e Drogas”.

Art. 1º Ficam incluídas no currículo das escolas municipais, nos níveis de I e II graus, os conteúdos de “Educação Científica, Preventiva do Uso do Fumo, Álcool e Drogas”, conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), ouvido o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 2º Deverá ser criada pela Secretaria Municipal de Educação uma comissão de prevenção do uso do fumo, álcool e drogas, da qual deverão participar, obrigatoriamente, um médico e um psicólogo, pertencentes aos quadros municipais e que terá como função principal, dentre outras a critério da Secretaria, orientar os professores que irão transmitir aos alunos os conteúdos de que trata o art. 1º, bem como acompanhar periodicamente o comportamento dos mesmos.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.